
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 93-2022

DECRETO N.º 93, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Define a classificação de atividades de Baixo Risco A, Baixo Risco B e demais licenciamentos municipais, conforme a Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica, e dá outras providências.

O PREFEITO DE COLOMBO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no artigo 55, IV, e Considerando a Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; Considerando a Lei Municipal n.º 1369/2022, que institui o Plano Municipal de Desburocratização. Considerando a Lei Federal n.º 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM; Considerando a Resolução CGSIM n.º 51, de 11 de junho de 2019, que versa sobre a definição de baixo risco; Considerando o previsto na Lei Municipal n.º 16 de 12 de julho de 1978 que Institui o Código Tributário do Município de Colombo; Considerando a Lei Municipal n.º 875 de 16 de fevereiro de 2004, que institui o Plano Diretor do Município de Colombo, Estado do Paraná, e dá outras providências; Considerando a Lei Municipal n.º 876 de 16 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o Controle de Estabelecimentos que Prestem Serviço Público, Exerçam Atividades Econômicas ou Destinem-se à Concentração de Pessoas e dá outras providências; Considerando a Lei Municipal n.º 877 de 16 de fevereiro de 2004, que institui as normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Colombo, Estado do Paraná, e dá outras providências; Considerando a Lei Municipal n.º 878 de 16 de fevereiro de 2004, que Regulamenta o Parcelamento do Solo no Município de Colombo, Estado do Paraná, e dá outras providências; Considerando a Lei Municipal n.º 879 de 16 de fevereiro de 2004, que institui o Código de Obras do Município de Colombo, Estado do Paraná, e dá outras providências; Considerando o Decreto Municipal n.º 1151 de 03 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o licenciamento de atividades econômicas em áreas de ocupações irregulares e dá outras providências; Considerando a Lei Federal 4.504, de 30 de novembro de 1964, que Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências; Considerando a Resolução CEMA n.º 070, de 01 de outubro de 2009, que Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios e dá outras providências, para Empreendimentos Industriais; Considerando a Resolução SEMA n.º 051, de 23 de outubro de 2009, que dispensa de Licenciamento e/ou Autorização Ambiental Estadual de empreendimentos e atividades de pequeno porte e baixo impacto ambiental; Considerando o Decreto Estadual n.º 1753, de 06/05/96 que institui a área de proteção ambiental na área de manancial da bacia hidrográfica do Rio Iraí, denominada APA

ESTADUAL DO IRAÍ;

Considerando a Lei Municipal 1.472 de 24 de setembro de 2018, que Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, estabelece normas e diretrizes para a Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos e dá outras providências;

Considerando o Código de Saúde do Paraná - Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná e Decreto Estadual nº 5.711, de 05 de maio de 2002, que regula a organização, e o funcionamento do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná, estabelece normas de promoção, proteção e recuperação da saúde e dispõe sobre as infrações sanitárias e respectivo processo administrativo;

Considerando a Resolução da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná - Resolução SESA nº 1034/2020, que define o grau de risco sanitário das atividades econômicas, regulamenta os procedimentos para o licenciamento sanitário no Estado do Paraná e dá outras providências;

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017, alterada pela RDC nº 418/2020, que dispõe sobre a classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº 66/2020 que estabelece a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º da RDC nº 153/2017;

Considerando a Lei Municipal nº 1.091 de 19 de dezembro de 2008, que tipifica infrações sanitárias, estabelece as respectivas penalidades e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 1370 de 28 de abril de 2015 que dispõe sobre a regulamentação e reformulação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 34 de 04 de maio de 2016 que Aprova o Regulamento do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, conforme específica;

Considerando ainda a necessidade de desburocratizar o processo de registro empresarial de pessoas jurídicas, assim como, o licenciamento de suas atividades, no âmbito do Município de Colombo, com observância da legislação urbanística, ambiental, sanitária e de inspeção de produtos de origem animal;

Art. 1º Fica definida a classificação de atividades de Baixo Risco para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitárias, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços em Colombo, em atendimento ao art. 6º, XIV, da Lei nº 1369/2022, que dispõe sobre o Plano Municipal de Desburocratização

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput deste artigo não exime as pessoas físicas e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas em legislação vigente, inclusive as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, assim como os regulamentos aplicáveis à legislação sanitária e de prevenção contra incêndio e pânico, estando sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 2º Para fins deste decreto consideram-se:

I. atividade econômica: o conjunto de códigos de atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

II. nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A": classificação de atividades cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade dos atos públicos municipais de liberação da atividade econômica para operação e funcionamento do estabelecimento, a exemplo de dispensa da exigência do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, observadas as atividades constantes do anexo I.

III. nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que

não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, cujo efeito é permitir, automaticamente após o registro, a emissão de Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, a título precário, podendo ou não estar condicionado à existência das autorizações e certificados vigentes de outros órgãos licenciadores da atividade, conforme tabela anexa;

IV. nível de risco III - alto risco: aquelas assim definidas por outras normativas, classificação de atividades definidas pelos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndio, por se tratarem de atividades geradoras de riscos que precisam ser avaliadas pelo poder público antes da emissão do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. Em caso de alteração de atividade, o contribuinte é obrigado a comunicar a Administração no prazo de até 20 (vinte) dias, para avaliação do nível de risco.

Art. 3º Todos os estabelecimentos estão obrigados a solicitar inscrição no Cadastro Econômico de que trata o artigo 44 da Lei Municipal 16 de 12 de julho de 1978, ou outra que venha a substituí-la, aí inclusos aqueles classificados como de Baixo Risco A ou Baixo Risco B.

Parágrafo único - A inscrição a que se refere o caput deste artigo é obrigatória e será sempre precedida da aprovação da Consulta Prévia de Viabilidade pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e de Habitação, através do Sistema Integrador REDESIM e formalização perante o registro empresarial e CNPJ.

Art. 4º Para fins de dispensa de licenciamento ou Alvará de Licença automático, a classificação quanto ao risco será avaliada com base nas informações prestadas pelo solicitante, bem como no teor deste Decreto.

Art. 5º Quando uma ou mais atividades solicitadas não forem classificadas como de Baixo Risco A ou Baixo Risco B, conforme definido neste decreto, o estabelecimento fica obrigado ao Alvará de Licença, Localização e Funcionamento e demais licenciamentos, prévios ou não.

Parágrafo único. A avaliação sempre será realizada pela atividade mais restritiva, considerando riscos ambientais, sanitários, urbanísticos e do serviço de inspeção municipal.

Art. 6º No caso de atividades de Baixo Risco A é de responsabilidade do estabelecimento a regularidade perante o órgão de licenciamento no âmbito da prevenção contra incêndio e pânico.

Art. 7º Classificam-se como de Baixo Risco A e Baixo Risco B, as atividades listadas no Anexo I e II deste decreto, com até 200m² de área utilizada, e demais disposições do art. 4º da Resolução CGSIM Nº 51 DE 11/06/2019, ou outra que a substituir.

Art. 8º O enquadramento da atividade segundo o grau de risco se dará por meio do fornecimento de informações e de declarações feitas pelo próprio empreendedor, responsável contábil ou solicitante, quando da realização do procedimento de cadastro no Portal REDESIM, observado que:

I. a pessoa jurídica que desenvolve exclusivamente atividades enquadradas como sendo de Baixo Risco A, será dispensada do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, licenciamento sanitário, licenciamento ambiental e licenciamento no Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

II. a pessoa jurídica que desenvolve atividades enquadradas como Baixo Risco B e alto risco está obrigada à emissão do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento e demais licenciamentos.

Art. 9º. A responsabilidade legal pelas informações declaradas e pela classificação das atividades será do requerente ou responsável contábil.

Parágrafo único. O fornecimento de informações falsas e o descumprimento das normas estabelecidas no presente Decreto podem resultar em sanções administrativas, conforme estabelecem os artigos 77 a 95, 100 e 111 da Lei Municipal 876 de 27 de maio de 2004, ou outra que venha a substituí-la, bem como sanções criminais e comunicação ao conselho de classe pertinente.

Art. 10. As infrações são classificadas em:

I - Leve:

a) desenvolver atividades em localização diversa da que consta na inscrição municipal.

II - Grave

a) Funcionamento sem a devida inscrição municipal ou alvará de licença, localização e funcionamento;

b) Funcionamento em discordância com a inscrição municipal, ou alvará de licença,

localização e funcionamento.

III – Gravíssima:

- a) Omissão ou adulteração de informações, por parte do requerente, que induzam a erro na identificação do nível de complexidade da atividade econômica para fins de inscrição do estabelecimento;
- b) O exercício de atividade econômica em nível de complexidade superior àquele constante da Inscrição.

Parágrafo Único - Considera-se agravante, na aplicação da penalidade, a verificação dolo, fraude e má-fé por parte do infrator.

Art. 11. Constatada a ocorrência de quaisquer das infrações previstas neste Decreto, fica o infrator sujeito à aplicação de multas.

§1º - Na aplicação da multa, sempre que possível, a autoridade fiscalizadora levará em consideração a capacidade econômica do infrator e a complexidade da atividade econômica do estabelecimento.

§2º - A aplicação da multa poderá ocorrer a qualquer época, durante ou depois de constatada a infração, obedecendo-se o prazo estipulado no auto de infração.

§3º - A graduação das multas presentes neste artigo estão definidos no anexo III.

§4º - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência determinada anteriormente.

Art. 12. As multas serão fixadas com base na Unidade Fiscal de Colombo – UFC e cobradas em moeda oficial do Brasil, pelo seu valor nominal, corrigido pelo indexador oficial do Poder Executivo Municipal, vigente na data do seu recolhimento, conforme anexo III.

Art. 13. Em caso de reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo Único. Considera-se reincidência a repetição de infração a um mesmo dispositivo deste Decreto.

Art. 14. Sem prejuízo às penalidades previstas a prefeitura poderá proceder com a interdição do estabelecimento, suspensão e/ou cassação da Inscrição Municipal.

Art. 15. Este decreto não se aplica para zoneamentos pertencentes à Área de Preservação Ambiental do Iraí e Zona de Desenvolvimento Rural (ZDR), nos quais todas as atividades comerciais deverão ter o devido licenciamento municipal, em consonância com Lei Federal 4.504, de 30 de novembro de 1964, Decreto Estadual 1.753 de 06 de maio de 1996, Decreto Estadual 2.200 de 12 de junho de 2000 e Decreto Estadual 11.660 de 15 de julho de 2014.

Art. 16. O enquadramento das empresas que já possuem o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento classificadas como atividades de Baixo Risco A, se dará de forma automática, sujeita à fiscalização por parte do Município, que poderá determinar o desenquadramento em caso de identificação de irregularidades.

Art. 17. Os casos omissos às disposições deste decreto serão tratados pela Comissão de Licenciamento e Fiscalização de Atividades Econômicas do Município de Colombo.

Art. 18. Fica revogado o Decreto Municipal nº 69/2022.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 10 de novembro de 2022.

ALCIONE LUIZ GIARETTON

Prefeito Municipal De Colombo

ANEXO I

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO A.

CNAE	DESCRIÇÃO
7312-2/00-00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7490-1/05-00	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
6391-7/00-00	Agências de notícias
73 11-4/00-00	Agências de publicidade
7911-2/00-00	Agências de viagens
9609-2/02-00	Agências matrimoniais
7729-2/01-00	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
772 1-7/00-00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7722-5/00-00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
6810-2/02-00	Aluguel de imóveis próprios
7733-1/00-00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
7723-3/00-00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios
7729-2/99-00	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
6911-7/02-00	Atividades auxiliares da justiça
5232-0/00-00	Atividades de agenciamento marítimo
9002-7/01-00	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9430-8/00-00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
8291-1/00-00	Atividades de cobranças e informações cadastrais
6920-6/02-00	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7020-4/00-00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6920-6/0 1-00	Atividades de contabilidade
7410-2/99-00	Atividades de design não especificadas anteriormente
7119-7/02-00	Atividades de estudos geológicos
7490-1/04-00	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
8030-7/00-00	Atividades de investigação particular
8020-0/01-00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
9493-6/00-00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
7420-0/01-00	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
8220-2/00-00	Atividades de teleatendimento
7119-7/99-00	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

6621-5/02-00	Auditoria e consultoria atuarial
9529-1/02-00	Chaveiros
4530-7/03-00	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4541-2/06-00	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
4785-7/01-00	Comércio varejista de antiguidades
4755-5/02-00	Comércio varejista de artigos de armarinho
4763-6/04-00	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4755-5/03-00	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4754-7/02-00	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754-7/03-00	Comércio varejista de artigos de iluminação
4783-1/01-00	Comércio varejista de artigos de joalheria
4761-0/05-00	Comércio varejista de artigos de papelaria
4783-1/02-00	Comércio varejista de artigos de relojoaria
4759-8/01-00	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4782-2/02-00	Comércio varejista de artigos de viagem
4781-4/00-00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4763-6/02-00	Comércio varejista de artigos esportivos
4789-0/08-00	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4763-6/03-00	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/01-00	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4782-2/01-00	Comércio varejista de calçados
4762-8/00-00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4789-0/07-00	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4761-0/02-00	Comércio varejista de jornais e revistas
4761-0/01-00	Comércio varejista de livros
4789-0/03-00	Comércio varejista de objetos de arte
4789-0/01-00	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4755-5/01-00	Comércio varejista de tecidos
4756-3/00-00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
6810-2/01-00	Compra e venda de imóveis próprios
8112-5/00-	Condomínios Prediais

1413-4/01-00	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
7319-0/04-00	Consultoria em publicidade
6204-0/00-00	Consultoria em tecnologia da informação
6821-8/01-00	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821-8/02-00	Corretagem no aluguel de imóveis
6201-5/0 1-00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6202-3/00-00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
7410-2/02-00	Design de interiores
7410-2/03-00	Design de produto
5 819-1/00-00	Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
5812-3/01-00	Edição de jornais diários
5812-3/02-00	Edição de jornais não diários
5811-5/00-00	Edição de livros
5813-1/00-00	Edição de revistas
8592-9/02-00	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8593-7/00-00	Ensino de idiomas
1412-6/03-00	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1411-8/02-00	Facção de roupas íntimas
7420-0/04-00	Filmagem de festas e eventos
8219-9/01-00	Fotocópias
6822-6/00-00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
7420-0/03-00	Laboratório fotográfico
7319-0/03-00	Marketing direto
7912-1/00-00	Operadores turísticos
7490-1/99-00	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
4618-4/99-00	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
6621-5/01-00	Peritos e avaliadores de seguros
7320-3/00-00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
6319-4/00-00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
8219-9/99-00	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
5911-1/02-00	Produção de filmes para publicidade

7319-0/02-00	Promoção de vendas
9529-1/03-00	Reparação de relógios
4612-5/00-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos.
4615-0/00-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico.
4618-4/02-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
4618-4/03-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações.
4613-3/00-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens.
4614-1/00-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.
4611-7/00-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
4618-4/01-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria.
4619-2/00-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4542-1/01-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios.
4530-7/06-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
4617-6/00-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo.
4616-8/00-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
45 12-9/01-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
9 102-3/02-00	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
8299-7/07-00	Salas de acesso à internet
6911-7/01-00	Serviços advocatícios
8211-3/00-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
7490-1/03-00	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7111-1/00-00	Serviços de arquitetura
7119-7/01-00	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/03-00	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
5912-0/01-00	Serviços de dublagem
1822-9/01-00	Serviços de encadernação e plastificação
7112-0/00-00	Serviços de engenharia
8299-7/03-00	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção.
7420-0/05-00	Serviços de microfilmagem
5912-0/02-00	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
7490-1/01-00	Serviços de tradução, interpretação e similares

6209-1/00-00	Suporte técnica, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00-00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
8599-6/04-00	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/03-00	Treinamento em informática
6201-5/02-00	Web design
ANEXO II	
ATIVIDADES DE BAIXO RISCO B	
CNAE	DESCRIÇÃO
9529-1/04-00	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não- motorizados
9529-1/01-00	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
ANEXO III	
GRADUAÇÃO MULTAS	
Graduação	Valores multa única Valores multa diária
I. Leve	de 1,00 UFC 0,50 UFC
II. Grave	de 6,00 UFC's 1,00 UFC
III. Gravíssimas	de 10,00 UFC's 1,50 UFC

Publicado por:
Kassia Cavalari
Código Identificador:A0AA56A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/12/2022. Edição 2661
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>